



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS E ORDEM SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE,
ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETARIO: Ângelo Dalsente

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 08 de 2025 cuja súmula *“Institui a Taxa de Abate para aves no território do Município de Itapejara D' Oeste e dá outras providências.”*

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 08/2025 cuja súmula: *“Institui a Taxa de Abate para aves no território do Município de Itapejara D' Oeste e dá outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:

I - urbanismo, obras e serviços públicos;

II - educação, cultura e esporte;

III - indústria e comércio;

IV - saúde e assistência social;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;

VI - defesa do cidadão.

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, visa instituir a Taxa de Abate para aves no território do Município de Itapejara D' Oeste. As taxas serão fixadas por UFM (Unidade Fiscal Municipal) e corrigidas anualmente pelo IPCA. A taxa tem como fato gerador a efetiva fiscalização decorrente do poder de polícia sobre produtos e estabelecimentos abrangidos pela Lei Municipal nº 2.166/2024 e outras normas pertinentes.

Sob a perspectiva das políticas públicas e da ordem social, a instituição da Taxa de Abate pode contribuir para a segurança alimentar e a proteção da saúde pública. A fiscalização dos produtos e estabelecimentos abrangidos pela lei garante a qualidade dos alimentos e a prevenção de doenças.

Além disso, a instituição da taxa pode gerar recursos para o município, que podem ser utilizados para a melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 08 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 07/03/2025

João Carlos Venturin
parecer
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao

Marcus Vinícius Braz Santos
parecer
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao

Ângelo Dalsente
parecer
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao